



AUTÓGRAFO Nº 241 DE 11 DE MAIO DE 2026

DO PROJETO DE LEI Nº 252 DE 24 DE ABRIL DE 2026

A Câmara Municipal de Corbélia – Estado do Paraná, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº 252/2026 de autoria do Poder Executivo, que “Institui o Programa de Incentivo à Qualificação Profissional “Qualifica Corbélia”, que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a estudantes de nível técnico e superior, e dá outras providências.”, portanto autoriza o Prefeito Municipal a sancionar a seguinte lei.

A Câmara Municipal decreta:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo à Qualificação Profissional “Qualifica Corbélia”, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, com os seguintes objetivos:

- I - fomentar o desenvolvimento econômico sustentável do Município por meio do estímulo à formação de capital humano e qualificação da mão de obra local;
- II - reduzir os custos de deslocamento de estudantes para outras cidades, contribuindo para a permanência e conclusão de seus cursos;
- III - incentivar a economia local, direcionando o uso do benefício para empresas estabelecidas no Município de Corbélia.

CAPÍTULO II DO BENEFÍCIO E DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 2º O programa consiste na concessão de um auxílio financeiro, operacionalizado por meio de um cartão-benefício, para uso exclusivo no custeio de despesas com transporte ou aquisição de combustível em estabelecimentos comerciais credenciados e sediados no Município de Corbélia.





§ 1º O Poder Executivo Municipal realizará o competente procedimento licitatório para contratar empresa especializada na administração, gerenciamento e disponibilização do cartão-benefício de que trata o caput deste artigo.

§ 2º O auxílio financeiro será concedido em 10 (dez) parcelas mensais, correspondentes aos meses de fevereiro a novembro de cada ano letivo.

Art. 3º O valor do auxílio financeiro será definido conforme a modalidade do curso frequentado pelo estudante:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais para estudantes matriculados em cursos de modalidade presencial;

II - R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais para estudantes matriculados em cursos de modalidade semipresencial, a ser concedido nos meses em que houver a necessidade comprovada de deslocamento para a instituição de ensino.

Art. 4º Poderão ser beneficiários do programa os estudantes que preencherem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - ser residente e domiciliado no Município de Corbélia há, no mínimo, 6 (seis) meses, contados da data do requerimento;

II - estar regularmente matriculado em curso de nível técnico ou de graduação, nas modalidades presencial ou semipresencial, em instituição de ensino devidamente reconhecida;

III - não possuir débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública do Município de Corbélia, comprovado por meio de Certidão Negativa de Débitos.

Parágrafo único. O benefício previsto nesta Lei não se aplica a estudantes de cursos de pós-graduação, incluindo especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado.

CAPÍTULO III DA HABILITAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º Para habilitar-se ao programa, o estudante deverá realizar cadastro junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, apresentando os documentos a serem definidos em regulamento, incluindo, no mínimo:

I - documento de identificação oficial com foto e CPF;

II - comprovante de residência que ateste o cumprimento do requisito do inciso I do art. 4º;

III - comprovante de matrícula da instituição de ensino;

IV - certidão negativa de débitos municipais.

Art. 6º São obrigações do estudante beneficiário, sob pena de cancelamento do





benefício:

I - manter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares, a ser comprovada periodicamente conforme dispuser o regulamento;

II - manter seus dados cadastrais atualizados junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

III - comunicar imediatamente o trancamento, o cancelamento ou o abandono do curso.

Parágrafo único. A prestação de informações falsas ou o uso indevido do cartão-benefício para fins diversos dos previstos no art. 2º desta Lei acarretará o desligamento imediato do programa e o dever de ressarcir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo os procedimentos para o cadastro de estudantes e empresas, os prazos, os meios de comprovação de frequência e deslocamento, e demais regras para a concessão e manutenção do benefício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA

CNPJ 78.680.121/0001-19



Validador

RESUMO DA TRAMITAÇÃO

1º Turno – 04/05/2026 – 14ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

2º Turno – 11/05/2026 – 15ª Sessão Ordinária: **Aprovado por unanimidade.**

3º Turno: **Dispensado nos termos do Parágrafo único do Art. 213 do Regimento Interno.**



EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente



ELI STEFANELLO

1º Secretário

Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 6e4972b4400d2de873111d61d0d5a0d65f9b5026f4c826c57d1b1b40aaed45f4ea
Link de validação: <https://valida.ae/36c3e271cfcf2995b869ef33a7933eb804e80bc541a00ab2b>

